



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



CONTRATO Nº 024/2020- PMP

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM, - TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu gestor, **VALDEMIR OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, médico, portador do C.P.F. nº 055.898.602-10, residente e domiciliado em Pium -TO, doravante denominada **CONTRATANTE** e suas alterações, e do outro lado,

A Empresa **MM ENGENHARIA EIRELLI**, com sede na cidade de Palmas- TO, pessoa pública de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.378.889/0001-07, neste ato representada por seu Administrador Marcelo Costa Maia, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 854.554.741-20, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO** sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e no que consta do **Tomada de preços Nº 001/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para execução, sob regime de empreitada por preço global, das obras e serviços para, **PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMPO SOCIETY, COM ILUMINAÇÃO, GRAMADO, ALAMBRADO E VESTUÁRIO, NA ALDEIA MACAÚBA, MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, de acordo com o Projeto Básico, especificações técnicas e planilhas de quantitativos que, embora não transcritos, passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivesse.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** encarregada do serviço, objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para a execução dos serviços;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedecem estritamente ao contrato

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa **CONTRATADA** para executar objeto do presente Contrato obrigando-se-á:

- Iniciar a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da autorização para seu início;
- Executar o contrato no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- Proceder as Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART's, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei 6467/77;
- Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da obra a ser executada, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, bem como máquinas, comissões e contratação de funcionários;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



- g) Responsabilizar e arcar com todas as despesas referentes à emissão do Alvará de Construção e demais documentos da referida obra;
- h) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução do objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional e/ou produtos de aptidão e qualidade equivalente ou superior, previamente aprovada pela Contratante;
- i) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução/entrega dos serviços e produtos contratados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Pium - TO;
- j) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução/entrega do objeto deste Contrato. O Município de Pium/TO através do órgão competente notificará a empresa **CONTRATADA** para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- k) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- l) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24(vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob pena de indenização;
- m) A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- n) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- o) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- p) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- q) Nas execuções de obras e serviços de engenharia a **CONTRATADA** deverá manter na obra, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
- r) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Licitação Tomada de preços Nº 001/2020**;
- s) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- t) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, incluída a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei retro citada, sem anuência do Contratado;
- u) Fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- v) A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a **CONTRATADA** poderá ultrapassar o limite estabelecido na alínea anterior.
- w) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal;
- x) Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído;
- y) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual;
- z) A **CONTRATADA** deverá fornecer a CONTRATANTE junto a apresentação da primeira nota fiscal, o número da matrícula CEI inscrita no INSS, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada e demais documentos necessários para execução dos serviços objeto deste contrato;
- aa) Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos;
- bb) Manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
- cc) Promover a anotação no CREA com jurisdição do local de execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**



**4.1** O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada vencedora.  
**4.2** O (s) Profissional (ais) Responsável (is) Técnico (s) da **CONTRATADA**, que executará os serviços será o Sr. Marcelo Costa Maia.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pela **CONTRATANTE**;
- b) Do aumento, por ato da **CONTRATANTE**, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concenente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;
- d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
- e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) De outros casos previstos em lei, salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo **CONTRATANTE** no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**6.1** A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a obra, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição da Prefeitura Municipal de Pium – TO, para eventuais verificações.

**6.2** Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI.

**6.3** Fica expressamente estabelecido que incumbe à **CONTRATADA** que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, por conta da **CONTRATADA**, que assume, em consequências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

**CLÁUSULA SÉTIMA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**7.1** A **CONTRATADA**, de acordo com que estatui o Art.154 e seguintes da CLT, implementados pela Portaria 3214 de 08/06/78 do MTB, se obriga a cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-08 (Edificações), NR-10 (Instalações e Serviços de Eletricidade), NR-18 (Obras de Construção Demolição e Reparos), da supra mencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

**7.2** A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**7.3** A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**7.4** Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**7.5** A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



7.6A **CONTRATADA** deverá observar as demais determinações de segurança dispostas no Edital, Projeto Básico e demais documentos que compõem o processo de contratação.



**CLÁUSULA OITAVA: VALOR CONTRATUAL DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 O valor deste contrato é de R\$ 417.333,33 (quatrocentos e dezessete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), de acordo com valores especificados na Proposta e Cronograma Físico Financeiro. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este contrato correrão à conta dos recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

**CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1 Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da Contratada, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE, que se reserva ao direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido utilizando-se a seguinte fórmula:

$$Rc = Vc \left( 1 + \frac{II - Io}{Lo} \right), \text{ onde:}$$

**Rc** = Valor da contrato reajustado até o mês de referência, válido para o próximo período;

**Vc** = Valor do contrato;

**II** = Índice da coluna IA (Índice Nacional de Custos da Construção – INCC – Média) da Revista Conjuntura Econômica, referente ao 2º (segundo), mês anterior ao mês de reajustamento;

**Io** = Índice da coluna IA (Índice Nacional de Custos da Construção – INCC – Média) da Revista Conjuntura Econômica, referente ao 2º (segundo), mês anterior ao mês da data base da proposta (o mês de apresentação da proposta é considerado mês da data base);

2. Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste passarão a ser praticados nos próximos 12 meses, contados do 13º mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme for o prazo remanescente do contrato.

3. O fato obtido na divisão constante da fórmula de reajustamento deverá ser considerado até a terceira casa decimal, desprezando-se as demais.

4. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada, prevalecerá, para fins de pagamento o menor valor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e calculado para a data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para reajustamento do valor remanescente.

7. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

10.1 Se for necessário prorrogar ou aditar o contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovadas pela lei.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

11.2 A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela contratante.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS MEDIÇÕES**

12.1 Nas execuções das obras e serviços de engenharia, as medições deverão se basear nos serviços realmente realizados e concluídos, e serão feitas por servidor designado pela Administração Pública Municipal, podendo ser acompanhado por um responsável da **CONTRATADA** e obedecerão ao disposto neste Contrato e Projeto Básico e Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: PROCESSO DE FATURAMENTO**

13.1 O processo de faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivem padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

**Parágrafo Primeiro:** Faturamento a preços iniciais que se compõe de:

- a) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- b) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;
- c) Nas execuções de obras e serviços de engenharia, atestado ou laudo de aprovação da medição (Serviços), expedido por servidor designado pela Administração Pública Municipal;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada, em conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS" do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentado também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- f) Nas execuções de serviços e obras de engenharia, fotocópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- g) Nos casos de produtos fotocópia da Guia de Recolhimento do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias) referente ao mês anterior àquele da entrega dos produtos;
- h) Nota Fiscal (Especificar o nº do Convenio/ proposta financiadora/MS/FNS, nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

**Parágrafo Segundo:** O processo deverá ser apresentado e protocolado em local definido pela fiscalização. As faturas deverão ser protocoladas no verso da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

**Parágrafo Terceiro:** Nas execuções de obras e serviços de engenharia, as medições deverão abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

**Parágrafo Quarto:** Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PAGAMENTO**

14.1 Obedecido o cronograma Físico Financeiro apresentado, a contratada solicitará a contratante a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a contratada apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento pela contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

14.2 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

14.3 As medições serão efetuadas pela fiscalização designada pelo Contratante;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



14.4 O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente ocorrerá com a apresentação dos documentos descritos na Cláusula Décima Terceira, bem como da Nota Fiscal e a Planilha de Medição assinada pelo Engenheiro Responsável;

14.5 A CONTRATANTE poderá reduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos deste contrato.

14.6 A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da guia da ART pela **CONTRATADA**;
- b) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- d) Da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



14.7 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- b) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- c) De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

15.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO PIUM - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos no Edital do Processo Licitatório n.º 025/2020;

02 (dois) anos;

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento) do valor inadimplido.

15.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Pium- TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.4. Caso não seja paga no prazo previsto na subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

15.5 Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, recusar-se a entregar o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L. pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

15.6 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



15.7 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

15.8 Advertências, que será aplicada sempre por escrito;

15.9 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

15.10 O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da aquisição;

15.11 Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da aquisição, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO**

16.1 A fiscalização para a execução do objeto deste contrato será de responsabilidade do Departamento Municipal de Engenharia, onde a Administração Pública Municipal designará técnico responsável capacitado para este fim, ficando autorizado a emitir laudos pareceres ou informações sobre a execução do presente contrato.

16.2 A execução do objeto será acompanhada também por servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras de Pium - TO;

1.3 Caberá a gestão do contrato a Sr<sup>a</sup>. Secretária Municipal de Obras, solicitante do objeto, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

16.3 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) Inspicionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**Parágrafo Quarto:** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



**Parágrafo Sexto:** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**17.1** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses ou até a conclusão da obra, com validade após a data de assinatura e eficácia legal após a publicação de seu extrato no DOU, podendo, a critério da contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**17.2** O contrato poderá ser prorrogado de ofício, mediante justificativa, nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**18.1.1** Se a **CONTRATADA** ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**18.1.2:** Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CASOS OMISSOS**

**19.1** Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo **Edital Tomada de Preços Nº 001/2020** e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**20.1** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.73 e do Art.77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

**20.2** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

**20.3** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**20.4** Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

21.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

22.1 O presente instrumento será publicado em resumo, no Diário Oficial do Estado e na Imprensa Nacional, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO**

23.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Cidade de Piim - TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Piim - TO, 13 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE PIUM - TO  
DR VALDEMIR OLIVEIRA BARROS  
CONTRATANTE

MM ENGENHARIA EIRELI  
MARCELO COSTA MAIA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Efênia B. Freire CPF Nº 012.674.681-81

Amélia Kariny W. Varnacore CPF Nº 023.807.931-74